



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

Ao Senhor

SÉRGIO LUIZ DA COSTA

Presidente do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Bloco B (antigo prédio da Câmara Legislativa)

CEP: 70.770-200

Assunto: Solicita informações

Procedimentos Administrativos nº 08190.008339/19-22, 08190.043632/20-89

Inquérito Civil nº 08190.055833/20-38

Senhor Presidente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no cumprimento das funções institucionais que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal, artigo 129, *caput* e incisos, e, ainda, com esteio no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, encaminha cópia do relatório da inspeção realizada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Ceilândia, em 31 de julho de 2020, requisitando, além disso, os seguintes esclarecimentos, no prazo de 10 dias:

- 1) Qual foi a média mensal de pacientes atendidos pela UPA de Ceilândia entre janeiro de 2019 e julho de 2020?
- 2) Qual foi a média mensal de ocupação dos leitos da UPA de Ceilândia entre janeiro de 2019 e julho de 2020?
- 3) Entre março de 2020 e julho de 2020, qual tem sido a média mensal de espera entre o pedido e a efetiva transferência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 da UPA de Ceilândia para os estabelecimentos públicos de referência para o tratamento dessa doença?
- 4) Entre janeiro de 2019 e julho de 2020, qual tem sido a média mensal de espera entre o pedido e a efetiva transferência de pacientes da UPA de Ceilândia para leitos de qualquer natureza em outras unidades de saúde, públicas ou privadas, do Distrito Federal, acometidos por qualquer doença que não o COVID-19?

- 5) Descrever as medidas adotadas ou em curso para solução dos seguintes problemas verificados:
- (a) inoperância do tomógrafo do Hospital Regional de Ceilândia;
 - (b) demora no resultado de exames de RT-PCR pelo LACEN;
 - (c) dificuldades no transporte de pacientes Covid (ambulâncias sem equipamentos para atender pacientes graves e falta de médicos para acompanhar o deslocamento);
 - (d) dificuldades na remoção de pacientes não Covid para unidades de referência;
 - (e) demora na liberação de leitos pelo sistema SISLEITOS;
 - (f) dificuldades para interconsultas nas áreas de endocrinologia, hematologia, nefrologia, cirurgia vascular e torácica;
 - (g) não fornecimento de medicamentos de uso obrigatório nos leitos de UTI (midazolam, fentanil, rocurônio, pancurônio e azitromicina e outros) por parte da empresa contratada IMAS;
 - (h) insuficiência de equipamentos de diálise, com capacidade de dialisar todos os pacientes que ocupam os leitos de UTI instalados, caso necessitem.

Atenciosamente,

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça (2ª PROSUS)

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça (3ª PROSUS)

MARCELO DA SILVA BARENCO
Promotor de Justiça (4ª PROSUS)

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça (3ª PROREG)

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça (2ª PROREG)

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça (4ª PROREG)